



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5739 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2025-EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 148/2024

Processo: SMS-20240986808

Fundamento Legal: - O presente instrumento é celebrado com base no artigo a fundamentação legal (art. 137, inciso VIII c/c art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e Portaria nº 074/2020-GS/SMS e decreto nº 11.959, DE 07/05/2020.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: LS SOLUCOESCOMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 36.692.104/0001-51.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do contrato Administrativo nº 148/2024, de que trata o Processo SMS-20240986808, celebra do com a Empresa LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, conforme previsto na CLÁUSULA 13 do instrumento contratual. Rescisão: A rescisão contratual do presente instrumento, entrará em vigor a partir de 15 de agosto de 2024, e eficácia com sua publicação no DOM.

Assinaturas:

Geraldo Souza Pinho Alves e Gerson Lima da Silva

Natal/RN, 01 de Abril de 2025.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 021/2025-PHARMAPLUS LTDA.

Processo: SMS-2025025435

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, - Processo Administrativo SMS-20250206644

Contratado: PHARMAPLUS LTDA, inscrito como CNPJ: 03.817.043/0001-52

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos injetáveis conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital do Pregão nº 90.008/2024.

Dotação:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 2040

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 11 - Material Químico - Valor: R\$ 252.310,00

- Fonte: 15000000

- Compl. Da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 10838

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 252.310,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais) Vigência: . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Juliane Marques Duarte - MATRÍCULA: 72.980-5

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada(o): Joseph Domingos da Silva

Natal/RN, 18 de Março de 2025

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241504366;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA

Cnpj: Nº 08.519.304/0001-71;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 5.833,30 (Cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), pagamento referente ao mês de março de 2024.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA; Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 5.833,30

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241466073;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA

Cnpj: Nº 08.519.304/0001-71;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 11.666,60 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), pagamento referente aos meses de junho e julho de 2024.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA;Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 11.666,60

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241465751;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA;

CNPJ: Nº 08.519.304/0001-71;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 11.666,60 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) referente a despesas de exercícios anteriores meses de abril e maio.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315. - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA;Elemento: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 11.666,60.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20250624403;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA

Cnpj: Nº 08.519.304/0001-71;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 5.833,30 (Cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), pagamento referente ao mês de outubro de 2024.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA;Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 5.833,30

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Bens e Imóvel.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231348441	R2 LIMPA FOSSA E LOC. EIRELI-ME	5551	143.768,25

Em seguida, publique-se.

Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20241518510	A B ENGENHARIA CONSULTORIA & SERV. LTDA.	457	13.800,60
20241518510	A B ENGENHARIA CONSULTORIA & SERV. LTDA.	43403	13.800,60
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	43403	98.507,79
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	1600	35.303,08
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	43403	133.756,83
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	43403	10.791,70
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	43403	103.562,43
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	43403	83.066,07
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	43403	107.615,43
20241099100	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	51210	345.701,20
20241099100	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	51212	150.990,98
20241099100	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	51209	1.226.201,50
20241099100	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	51211	871.923,96
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	28348	6.199,38
1329/2022-13	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	28351	148.345,33
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	27598	1.251,42
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	27598	10.063,95
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	27598	12.042,56
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	27598	5.708,75
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	254.786,47
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	33.968,67
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	81.710,14
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	16.985,19
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	64.710,32
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	64.129,93
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	5.751,65
20231063943	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	28367	118.898,99
20230493506	MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREL	56	52.139,30

Em seguida, publique-se.

Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguéis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
5613/2021-88	CASA SAUDE PETROPOLIS	40	231.728,47
20250066184	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	1	27.188,17
20250066184	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	2	27.188,17
20250316350	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	SN	27.188,17
20250316350	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	SN	27.188,17

Em seguida, publique-se.

Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230804188	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	125	430.000,00
20241175630	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3560	94.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 12 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº SMS_003/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso VIII, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº SMS_003/2025, Processo administrativo eletrônico nº 20250487660 do tipo Menor Preço por valor global do lote. Tendo como Objeto: Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS para a assistência continuada de forma complementar a nível ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, nos centros de atenção psicossocial (CAPS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e outros serviços devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Natal/RN.

O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 12/05/2025 e 16/05/2025 até às 06:50:00 hrs e a etapa de lances ocorrerá dia 16/05/2025 das 07:00:00 às 13:00:00 hrs. Dúvidas e envio de propostas deverão ser feitas exclusivamente através do link (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>).

Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal Natal/RN, 12 de Maio de 2025.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 035/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 035/2025 - Processo nº20250561800 - Aquisição Objeto deste, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em plataforma elevatória, elevador social e elevador monta-carga e elevador maca-leito de diversas capacidades, instalados em diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. . A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 12 de maio de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – PROCESSO: 20250363812
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV.

CONTRATADA: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA-CNPJ: 18.200.565/0001-88

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Da vigência do Contrato nº 004/2022.

VIGÊNCIA: 22.05.2025 a 21.05.2026

Natal, 07 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

Thiago Costa Marreiras – Presidente do Natalprev – Contratante

Jonas Alves da Silva – Contratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 – PROCESSO: 20250570362
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV.

CONTRATADA: CERRADO VIAGENS LTDA-CNPJ: 26.722.189/0001-10

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Da vigência do Contrato nº 005/2024.

VIGÊNCIA: 20.06.2025 a 19.06.2026

Natal, 07 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

Thiago Costa Marreiras – Presidente do Natalprev – Contratante

José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta – Contratada

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2025

Em conformidade com o que dispõe o Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, consoante Parecer Jurídico de folhas 29/31, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação. DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 20250358142

CONTRATADA: J.S.R MERCANTIL LTDA -CNPJ: 50.627.112/0001-45

Objeto: Aquisição de material de limpeza para o Edifício Prefeito Agnelo Alves, sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

ENDEREÇO – : R. DA AZEITONA, 158, CENTRAL PARK, EXTREMOZ/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do

Natalprev-ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de consumo

SUB-ELEMENTO: 22 – Material de limpeza e produtos de higienização

Fonte: 18020000

ANEXO: I

VALOR – R\$ 47.625,60 (quarenta e sete mil seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Natal, 12 de maio de 2025.

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho -Diretora Administrativa

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima.

Thiago Costa Marreiros-Presidente do Natalprev

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 007/2025

É Inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20250320234

Credor: NEO INVEST LTDA -CNPJ: 30.692.924/0001-67

Objeto: Aquisição dos imóveis localizados na Rua Seridó, 355, Petrópolis, Natal/RN e na Avenida Floriano Peixoto, 330, Petrópolis, Natal/RN.

Classificação da Despesa: 09.122.162.1-592 – Reforma e manutenção da Sede do NATALPREV-Elemento de Despesa: 44.90.61 – Aquisição de Imóveis

Sub-elemento: 99 – Outros

Fonte: 18020000

Anexo: IV

Valor: R\$ 2.398.142,00 (Dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, e cento e quarenta e dois reais)

Natal, 08 de maio de 2025.

Despacho: Ratifico a inexigibilidade, possibilitando a contratação direta em favor da empresa citada.

Thiago Costa Marreiros-Presidente /NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 167/2025 – GP/FUNCARTE DE 12 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESÇA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BALANÇO DO MORRO, referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20250612944

1- Lenilton Teixeira dos Santos – Mat. 14.066-0;

2 - Ana Beatriz de Sousa Simonetti Marinho – Mat. 73.612-3;

3 - Daniel Medeiros Porpino Dias - Mat. 73.565-6.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 12 de maio de 2025

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

*EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2025

Nº do processo: Funcarte-20250374709

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: C R A DE HOLANDA ME*

Objeto: contratação da empresa C R A DE HOLANDA ME, inscrita no CNPJ Nº 23.110.991/0001-60, para apresentação do cantor Lukas Lemos e banda, na programação do evento Esperança Folia, que acontecerá na Av. Pernambuco, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 12 de abril do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Kleber Fernandes. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: será até 31 de maio de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO – FUNCARTE

C R A DE HOLANDA ME*

*Replicado por incorreção.

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025

Nº do processo: Funcarte-20250612944

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESÇA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BALANÇO DO MORRO
Objeto: Aquisição de parte do figurino da Escola de Samba Balaço do Morro, que será apresentado no Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Natal 2026. Momento em que o samba encontra o povo em alegria, para com estes efetivar a função primeira do samba, que é unir povo, alegria e arte em um mesmo apogeu

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO- Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESÇA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BALANÇO DO MORRO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250621021

Nome do Credor: CASSIANO PONTES DA SILVA Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Objeto: contratação da empresa CASSIANO PONTES DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 20.853.926/0001-37, para apresentação da banda Chama Musical, no evento Festa do Padroeiro do Bom Pastor, que acontecerá na Rua Av. Industrial João Francisco da Motta, 3868 A, Bairro Bom Pastor, Natal/RN, no dia 16 de maio do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Felipe Alves.

Natal/RN, 12 de maio de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250615129

Nome do Credor: L DA S PATRICIO

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Objeto: contratação da empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ Nº 36.198.572/0001-74, para apresentação do cantor Leo Patrício e banda, na programação do evento Arraiá do Cabeludo, que acontecerá na Rua Dom Antônio de Almeida Lustosa, 185, Planalto, Natal/RN, no dia 07 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Ana Paula.

Natal/RN, 12 de maio de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

***EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023**

Nº do processo: Funcarte-20230191216

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 104/2023, da JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrito no CNPJ N.º: 07.442.731/0001-36, pelo período de 12 (doze) meses, ao contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

O presente termo aditivo também altera a Cláusula 10ª do Contrato Administrativo de Nº 104/2023 - FISCAL DO CONTRATO que era o servidor ERINELSON SILVA DE MORAES de Matrícula nº 27.249-0, passando agora a ser o também servidor o Sr. Cleiton Ferreira de Araújo de Matrícula 73.500-1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no contrato nº 104/2023 manter-se-ão inalteradas.

Data da Assinaturas:

Natal, 08 de abril de 2024

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

*Replicado por incorreção.

***EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2025**

Nº do processo: Funcarte-20210137915

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: KUBITCHEK & NOGUEIRA LTDA

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 50/2020, da KUBITCHEK E NOGUEIRA LTDA por um período de 03 (três) meses a partir do dia 21 de fevereiro de 2025 a 20 de maio de 2026*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no contrato nº 50/2020 manter-se-ão inalteradas

Assinaturas:

Natal, 21 de fevereiro de 2025

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

KUBITCHEK & NOGUEIRA LTDA

*Replicado por incorreção

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo